

Sul e Longitude 51°45'39,05" Oeste e de coordenada N = 8.935.574,289m e E = 416.518,818m; deste, seguindo com uma distância de 650,03 metros e com o azimute plano de 277°51'57", chega-se no marco M-13 de Latitude 9°37'39,37" Sul e Longitude 51°46'00,17" Oeste e de coordenada N = 8.935.663,247m e E = 415.874,907m; deste, seguindo com uma distância de 316,70 metros e com o azimute plano de 287°30'06", chega-se no marco M-14 de Latitude 9°37'36,25" Sul e Longitude 51°46'10,08" Oeste e de coordenada N = 8.935.758,489m e E = 415.572,867m; deste, seguindo com uma distância de 2.060,55 metros e com o azimute plano de 276°17'40", chega-se no marco M-15 de Latitude 9°37'28,75" Sul e Longitude 51°47'17,25" Oeste e de coordenada N = 8.935.984,399m e E = 413.524,740m; deste, seguindo com uma distância de 10.761,92 metros e com o azimute plano de 275°14'52", chega-se no marco M-16 de Latitude 9°36'55,85" Sul e Longitude 51°53'08,76" Oeste e de coordenada N = 8.936.968,740m e E = 402.807,929m; deste, seguindo com uma distância de 4.447,89 metros e com o azimute plano de 341°20'32", chega-se no marco M-17 de Latitude 9°34'38,53" Sul e Longitude 51°53'55,08" Oeste e de coordenada N = 8.941.182,872m e E = 401.384,976m; deste, seguindo com uma distância de 4.859,64 metros e com o azimute plano de 332°08'11", chega-se no marco M-18 de Latitude 9°32'18,47" Sul e Longitude 51°55'09,21" Oeste e de coordenada N = 8.945.479,097m e E = 399.113,723m; deste, seguindo com uma distância de 1.259,96 metros e com o azimute plano de 304°22'49", chega-se no marco M-19 de Latitude 9°31'55,21" Sul e Longitude 51°55'43,25" Oeste e de coordenada N = 8.946.190,574m e E = 398.073,872m; deste confinando com a **Gleba Estadual Altamira VI**, seguindo com uma distância de 8.961,35 metros e com o azimute plano de 26°14'01", chega-se no marco M-20 de Latitude 9°27'33,84" Sul e Longitude 51°53'32,66" Oeste e de coordenada N = 8.954.228,910m e E = 402.035,060m; deste confinando com a **Gleba Estadual Altamira VI**, seguindo com uma distância de 1.761,54 metros e com o azimute plano de 9°41'22", chega-se no marco M-21 de Latitude 9°26'37,33" Sul e Longitude 51°53'22,79" Oeste e de coordenada N = 8.955.965,320m e E = 402.331,540m; deste confinando com a **Gleba Estadual Altamira VI**, seguindo com uma distância de 1.567,77 metros e com o azimute plano de 8°23'42", chega-se no marco M-22 de Latitude 9°25'46,86" Sul e Longitude 51°53'15,15" Oeste e de coordenada N = 8.957.516,290m e E = 402.560,430m; deste confinando com a **Gleba Estadual Altamira VI**, seguindo com uma distância de 3.437,63 metros e com o azimute plano de 25°44'28", chega-se no marco M-23 de Latitude 9°24'06,16" Sul e Longitude 51°52'25,95" Oeste e de coordenada N = 8.960.612,790m e E = 404.053,410m; deste confinando com a **Gleba Estadual Altamira VI**, seguindo com uma distância de 1.108,90 metros e com o azimute plano de 95°40'37", chega-se no marco M-24 de Latitude 9°24'09,82" Sul e Longitude 51°51'49,78" Oeste e de coordenada N = 8.960.503,100m e E = 405.156,870m; deste confinando com a **Gleba Estadual Altamira VI**, seguindo com uma distância de 8.882,65 metros e com o azimute plano de 32°09'04", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o **Datum o SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas áreas incidentes, porventura anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de São Félix do Xingú.

Daniel Nunes Lopes
Presidente

Protocolo 995633

PORTARIA Nº 0511, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da

Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extermar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Mojú, abrangendo área de 86.452,7228 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2016/143315**.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **86.452,7228ha (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois hectares, setenta e dois ares e vinte e oito centiares)**, denominada "**Gleba Apeí**", situada no **Município de Mojú**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco M-0084, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°29'58,16" Sul e Longitude 48°59'21,66" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.723.558,686m Norte e 723.570,484m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo o limite da Gleba Estadual Mojú 4 com uma distância de 14.197,39 metros e com o azimute plano de 102°49'25", chega-se no marco M-0083 de Latitude 2°31'40,01" Sul e Longitude 48°51'53,50" Oeste e de coordenada N = 9.720.407,600m e E = 737.413,764m; deste, seguindo o limite municipal (Mojú/Tailândia) com uma distância de 41.532,31metros, chega-se no marco M-75 de Latitude 2°48'25,28" Sul e Longitude 48°59'17,13" Oeste e de coordenada N = 9.689.544,944m e E = 723.655,026m; deste, seguindo Terras do Estado, com uma distância de 13.728,98 metros e com o azimute plano de 269°13'04", chega-se no marco M-76 de Latitude 2°48'32,13" Sul e Longitude 49°06'41,51" Oeste e de coordenada N = 9.689.357,505m e E = 709.927,325m; deste, seguindo a configuração pela margem direta do Rio Mojú, com uma distância de 73.441,36 metros, chega-se no marco M-0084, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o **Datum o SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas área com **2.388,8341ha** (dois mil, trezentos e oitenta e oito hectares, oitenta e três ares e quarenta e um centiares) relativa à matrícula n. 8.944, folha 244, do Livro n. 2/AAQ; área com **3.672,5846ha** (três mil seiscentos e setenta e dois hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e seis centiares) relativa à matrícula n. 8.945, folha 245, do Livro n. 2/AAQ; área com **630,0475ha** (seiscentos e trinta hectares, quatro ares e setenta e cinco centiares) relativa à matrícula n. 5.255, folha 155, do Livro 2-AZ; área com **199,5233ha** (cento e noventa e nove hectares, cinquenta e dois ares e trinta e três centiares) relativa à matrícula n. 9.507, folha 207, do Livro 2/AAS; área com **940,5400ha** (novecentos e quarenta hectares, cinquenta e quatro ares) relativa à matrícula n. 9.518, folha 218, do Livro 2-AAS, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Mojú, e ainda, áreas incidentes, porventura anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mojú.

Daniel Nunes Lopes
Presidente

Protocolo 995639

PORTARIA Nº 0512, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as

disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extermar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Abaetetuba, abrangendo área de 66.751,5901 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2016/143391**.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **66.751,5901ha (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e um hectares, cinquenta e nove ares e um centiares)**, denominada "**Gleba Abaeté**", situada no **Município de Abaetetuba**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco **M-1**, de coordenada **N = 9.822.914,29m** e **E = 746.155,95m**; deste, segue confrontando o limite municipal de Barcarena, com a seguinte distância 2.001,37 m até o marco **M-6**, de coordenada **N = 9.821.837,35m** e **E = 747.633,77m**; 295,13 m e azimute plano 148°47'55" até o marco **M-7**, de coordenada **N = 9.821.584,65m** e **E = 747.786,44m**; deste, segue a configuração de terras arrecadadas em nome do estado, Gleba Cujari, com distância de 6.699,56 m até o marco **M-23**, de coordenada **N = 9.821.408,82m** e **E = 750.783,96m**; deste, segue confrontando o limite municipal de Barcarena, com distância de 4467,74 m até o marco **M-30**, de coordenada **N = 9.818.326,06m** e **E = 752.509,04m**; 333,51 m e azimute plano 157°39'02" até o marco **M-31**, de coordenada **N = 9.818.017,35m** e **E = 752.635,55m**; 417,83 m e azimute plano 115°42'20" até o marco **M-32**, de coordenada **N = 9.817.835,61m** e **E = 753.011,97m**; 342,98 m e azimute plano 105°34'26" até o marco **M-33**, de coordenada **N = 9.817.743,12m** e **E = 753.342,39m**; 116,95 m e azimute plano 147°38'21" até o marco **M-34**, de coordenada **N = 9.817.644,21m** e **E = 753.404,90m**; 94,28 m e azimute plano 054°07'15" até o marco **M-35**, de coordenada **N = 9.817.699,40m** e **E = 753.481,38m**; 265,69 m e azimute plano 109°00'19" até o marco **M-36**, de coordenada **N = 9.817.612,56m** e **E = 753.732,59m**; 376,56 m e azimute plano 130°25'39" até o marco **M-37**, de coordenada **N = 9.817.367,93m** e **E = 754.019,08m**; 796,24 m e azimute plano 147°35'14" até o marco **M-38**, de coordenada **N = 9.816.694,98m** e **E = 754.445,27m**; 441,89 m e azimute plano 129°47'14" até o marco **M-39**, de coordenada **N = 9.816.411,70m** e **E = 754.784,64m**; confrontando com o Limite Municipal de Barcarena com distância de 16.117,795 m até o marco **M-57**, de coordenada **N = 9.812.000,81m** e **E = 763.939,46m**; 249,70 m e azimute plano 162°52'08" até o marco **M-58**, de coordenada **N = 9.811.761,99m** e **E = 764.012,75m**; 703,20 m e azimute plano 232°18'42" até o marco **M-59**, de coordenada **N = 9.811.332,56m** e **E = 763.455,49m**; deste, segue a configuração de terras arrecadadas em nome do estado, Gleba Caeté, com distância de 11.229,52 até o marco **M-73**, de coordenada **N = 9.806.499,75m** e **E = 765.044,14m**; 155,10 m e azimute plano 133°29'07" até o marco **M-74**, de coordenada **N = 9.806.392,82m** e **E = 765.156,59m**; 370,92 m e azimute plano 221°01'34" até o marco **M-75**, de coordenada **N = 9.806.113,17m** e **E = 764.912,64m**; 205,77 m e azimute plano 119°39'28" até o marco **M-76**, de coordenada **N = 9.806.011,08m** e **E = 765.091,41m**; 304,17 m e azimute plano 119°38'27" até o marco **M-77**, de coordenada **N = 9.805.860,24m** e **E = 765.355,72m**; 229,09 m e azimute plano 119°36'34" até o marco **M-78**, de coordenada **N = 9.805.746,74m** e **E = 765.554,84m**; 35.652,36 m e azimute plano 235°43'60" até o marco **M-79**, de coordenada **N = 9.785.704,75m** e **E = 736.052,67m**; 2.421,49 m e azimute plano 308°22'34" até o marco **M-80**, de coordenada **N = 9.787.210,86m** e **E = 734.155,67m**;